

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI N° 1036/2000-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de AMBULATÓRIO MÉDICO MÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. É obrigatória a instalação de um Ambulatório Médico Móvel em shows e competições esportivas ou outros eventos públicos cuja presença de público ultrapasse a 1500 (mil e quinhentas) pessoas, tanto ao ar livre como em ambientes fechados, ficando a referida instalação sob a responsabilidade dos Promotores dos eventos.
- § 1º Os Promotores de tais Eventos são responsáveis pelas despesas decorrentes dos serviços prestados, bem como dos equipamentos necessários, sendo obrigatória a instalação de uma linha telefônica convencional ou celular no **Ambulatório Médico Móvel.**
- § 2º Fica reservado um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento do Ambulatório Médico Móvel, destinado ao atendimento de Pessoas que, eventualmente, necessitem de assistência médica urgente.
- § 3º Nos eventos cuja presença de público não ultrapasse a 1500 (mil e quinhentas) Pessoas, deverá obrigatoriamente ter à disposição do Público uma **Ambulância** equipada para o pronto atendimento dos presentes ao Evento.
- Art. 2°. O Ambulatório Médico Móvel a que se refere esta Lei deverá ser equipada de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de maio de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS Prefeito Municipal de Macapá